CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Casa José Vieira de Araújo

R E S O L U Ç Ã O Nº 10/88

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o Inciso V do Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, será do valor correspondente a 4%(quatro por cento) da Receita efetivamente realizada por este Município no Exercício de 1989.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em Parte Fixa e Parte Variável.

Art. 3º - A Parte Fixa da remuneração será de 40%(quarenta por cento) e a Parte Variável de 60%)(sessenta por cento) da remuneração.

Art. 4º - Somente poderão ser remuneradas quatro (4) reuniões extraordinárias por mês e apenas uma reunião ordinária por dia.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão pagas à base do mesmo valor atribuídos a reunião ordinária, excluindo-se dito pagamento do percentual estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

Art. 6º - Fica ainda excluído do percentual de 4%(quatro por cento) de que trata o Art. 1º desta Resolução, o pagamento decorrente da verba de representação aos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - A remuneração inicial a ser paga aos Vereadores deste Município durante o primeiro trimestre de 1989 será da seguinte forma e valor:

Rua Manoel Rufino de Melo, nº. 100 — Centro — Santa Cruz do Capibaribe — Fone: 731.1397

CONTINUA

CONTINUAÇÃO DA R E S O L U Ç Ã O Nº 10/88

PARTE FIXA.....Cz$ 140.000,00
PARTE VARIÀVEL.....Cz$ 210.000,00
TOTAL.....Cz$ 350.000,00

(TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Art. 8º - No final do primeiro trimestre do citado Exercício, será procedido levantamento da receita efetivamente arrecadada pelo Município e se a remuneração paga dito período ultrapassar o limite constante do Art. 1º desta Resolução, será reduzida para que não o exceda e se houver sido inferior, serão pagas as diferenças a que fizerem jus.

Art. 9º - Fica estabelecido que após o término de cada trimestre a remuneração paga aos Vereadores deste Município será reajustada no valor correspondente a remuneração que percebemem no último mês do trimestre findo na forma do Art. 8º, até o término do trimestre seguinte e assim sucessivamente.

Art. 10º - Ficam atribuídas verbas de representação aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nos seguintes percentuais e valores:

50%(cinquenta por cento) da remuneração paga ao vereador deste Município ao Presidente da Câmara Municipal;30% (trinta por cento) ao 1º Secretário e 15% (quinze por cento) ao 2º Secretário da Câmara Municipal local.

Art. 11º - Em cada período legislativo anual, que compreenderá cada trimestre do exercício, fica o vereador obrigado a comparecer e a participar efetivamente a dez(10) reuniões ordinárias, sob pena de se injustificadamente faltar, ter descontado o valor equivalente da parte variável de sua remuneração.

CONTINUA

CONTINUAÇÃO DA R E S O L U Ç Ã O Nº 10/88

Art. 12º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal '' poderá modificar o número de reuniões estabelecidos no Art. anterior caso haja motivo de força maior amparado em dispositivos legais vigentes.

Art. 13º - Os encargos financeiros decorrentes '' com o cumprimentos da presente Resolução serão custeados pela dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementada, se necessário, na forma da Lei pertinente em vigor.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data ' de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, 19 de dezembro de 1988

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA - PRESIDENTE

JOÃO JANUÁRIO NUNES - 1º SECRETÁRIO

SEVERINO FRANCELINO ARAGÃO 2º SECRETÁRIO